



Acórdão n°
Processo n° 2014.3.024141-8
Órgão Julgador: Câmaras Cíveis Reunidas
Comarca: Xinguara/PA
Exceção de suspeição
Excipiente: Bruno Vieira Silva
Advogado: Joel Carvalho Lobato
Excepto: Jose Admilson Gomes Pereira – Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Xinguara
Relator: Des. Roberto Gonçalves de Moura

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEITADA. SANHA COMPROVADA ENTRE O ADVOGADO DO EXCIPIENTE E O MAGISTRADO EXCEPTO. HIPÓTESE QUE ENSEJA SUSPEIÇÃO DO JULGADOR. INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE.

Vistos, relatados e etc.

Acordam os Excelentíssimos Desembargadores integrantes das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, em conhecer e acolher Exceção e declarar suspeito o Juiz Excepto, nos termos do voto.

Plenário das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Pará, aos 28 dias do mês de abril de 2015.

Julgamento presidido pelo Exmo Sr. Des. Ricardo Ferreira Nunes.

Belém, 28 de abril de 2015.

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA,
Relator

.
. .
. .
. .
. .

RELATÓRIO

Trata-se de Exceção de Suspeição arguida por Bruno Vieira Silva, nos termos dos arts. 135, V e 304, do CPC, em face do Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Xinguara, José Admilson Gomes Pereira, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial (processo n° 0000218-29.2008.8.14.0065).

Narra a Excipiente que o Juiz Excepto é suspeito para processar e julgar a demanda em que é parte, pois em depoimento prestado perante a Comissão de Sindicância Investigativa, presidida pela Juíza Rubilene Silva Rosário, Juíza-Auxiliar da Corregedoria de Justiça do Interior deste TJPA, no dia 09/04/2014, declarou que daquela oportunidade em diante, se julgaria suspeito para atuar nos processos subscritos pelo Advogado Joel Lobato.

Diz que, em face de tal declaração, resta evidente a imparcialidade do magistrado para julgar qualquer pleito patrocinado pelo advogado do referido, seu procurador judicial no feito.



Ao final, requer o recebimento da exceção, reconhecendo-se a suspeição do Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Xinguara, com a remessa dos autos ao Juiz Substituto, devendo o processo ser chamado à ordem para anular os atos proferidos pelo Magistrado suspeito e sendo-lhe imposta a condenação nas custas processuais do incidente.

Juntou documentos às fls. 8/11.

Em decisão de fls. 12/27, o Magistrado, preliminarmente, não conhece da exceção por intempestividade e, no mérito, a rejeita, apresentando rol de testemunhas.

Os autos vieram distribuídos a minha relatoria (fl. 30).

Manifestação da Representante do Ministério Público (fl. 34).

É o relatório.

VOTO

Ó EXMO. SR. DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA (RELATOR):

PRELIMINAR - INTEMPESTIVIDADE

Inicialmente, acerca da preliminar de intempestividade alegada pelo Juiz excepto, entendo que desmerece guarida, na medida em que tanto a Excipiente quanto seu advogado não se encontravam presentes por ocasião do depoimento prestado pelo juiz à Comissão de Sindicância do TJPA, em 09/04/2014, não se podendo precisar o exato momento em que os mesmos tomaram conhecimento dos motivos da suspeição, muito menos afirmar que tal fato se deu na data da referida oitiva.

Dessa forma, rejeito a intempestividade arguida.

MÉRITO

Inicialmente, necessário fazer algumas digressões sobre a viabilidade de se estabelecer suspeição entre juiz e advogado.

O art. 135 do CPC dispõe:

Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:

I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;

IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;

V - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.

De fato, o texto legal encimado não elenca previsão sobre suspeição entre juiz e advogado da parte.

Entretanto, o entendimento do STJ sobre a questão é no sentido de flexibilizar a norma disposta, possibilitando a oposição da exceção de suspeição em casos de inimizade entre o Juiz e o advogado da parte, desde que existente, nos autos, prova cabal da inimizade capital entre ambos que denote parcialidade.

Eis a disposição jurisprudencial:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. REEXAME DE PROVA. SÚMULA N° 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE NA VIA EXCEPCIONAL. 1. Agravo regimental contra decisão que negou provimento a agravo de instrumento. 2. Acórdão a quo segundo o qual consoante flexibilização jurisprudencial, a inimizade entre o juiz e o advogado da parte, conquanto



não prevista expressamente no rol do art. 135, do CPC, pode ensejar a oposição de exceção de suspeição. Inexistente nos autos prova cabal de que o Julgador considera-se inimigo capital do advogado da parte ou que a tenha, por tal razão, prejudicado, não há falar em parcialidade. 3. Demonstrado, de modo evidente, que a procedência do pedido está rigorosamente vinculada ao exame das provas depositadas nos autos. Na via Especial não há campo para se revisar entendimento de 2º grau assentado em prova. A função de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal (Súmula nº 07/STJ). 4. Agravo regimental não-provido.

(STJ - AgRg no Ag: 961656 BA 2007/0210320-1, Relator: Ministro JOSÉ DELGADO, Data de Julgamento: 08/04/2008, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/04/2008)

Restando possível, portanto, a oposição de exceção diante de inimizade entre juiz e advogado, passarei ao exame da questão.

Na hipótese, extrai-se dos autos, notadamente do termo de oitiva prestado pelo magistrado excepto perante a Comissão de Sindicância Investigativa da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior (fls. 08/11), em 09.04.2014, que sua relação com o Reclamante e com os advogados a Dra. Regina Zarpellon, o Dr. Paulo, esposo dela, o e Dr. Joel Lobato, não é amistoso, posto que estes não aceitam suas decisões de forma alguma, deixando de obter reforma destas decisões junto ao TJPA, optando por Caluniar e Difamar o Magistrado Sindicado.

Na oportunidade, disse ainda (...) que em relação aos feitos patrocinados pelo Dr. Joel Lobato, o magistrado também irá arguir suspeição;...(...) (fl. 11).

Essa questão já foi alvo de exame neste TJ/PA que entendeu afigurar-se, na hipótese, a suspeição suscitada, de acordo com o que se pode aferir pelo exame das ementas seguintes: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE AFASTADA. JUIZ DE DIREITO EM RELAÇÃO AO PATRONO DA CAUSA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ, E DO PRÓPRIO TRIBUNAL. INCIDENTE PROCEDENTE. 1. o excipiente tem o prazo de quinze dias, contados do fato que ocasionou a suspeição, para interpor o incidente. Na oitiva promovida pela Corregedoria do Interior não estava presentes a parte, nem o advogado Joel Lobato. Portanto, não restaram intimados naquela ocasião, tampouco foram usados outros meios para cientificação da declaração prestada pelo magistrado às partes envolvidas. Logo, não houve a contagem inicial do prazo. Intempestividade afastada. 4. Na hipótese, está expressamente declarada a inimizade (inciso I do art. 135) entre o Juiz Singular e o advogado do excipiente, conforme se depreende dos autos, o que deixa claro os diversos problemas de ordem pessoal, travados entre o patrono e o magistrado. 5. Sendo pública e notória a inimizade, torna-se obrigatório ao julgador singular se afastar da apreciação do feito. 6. Incidente conhecido e julgado procedente.

(TJ-PA. Câmaras Cíveis Reunidas. Exceção de Suspeição nº 2014.3.021709-7. Relator: GLEIDE PEREIRA DE MOURA, Data de Julgamento: 04/11/2014)

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - INIMIZADE ENTRE O JUIZ E O ADVOGADO DA PARTE – FLEXIBILIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL DAS HIPÓTESES DO ART. 135 DO CPC – SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO EXCEPTO NOS FEITOS PATROCINADOS PELO CAUSÍDICO DO EXCIPIENTE - DECLARAÇÃO EXPRESSA – PERDA DA IMPARCIALIDADE – INTEMPESTIVIDADE – NÃO OCORRÊNCIA - PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS – DESNECESSIDADE - PRECEDENTE DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS – ATOS DECISÓRIOS – ANULAÇÃO – ARTIGO 175 DO REGIMENTO INTERNO DO TJPA – CUSTAS PELO EXCEPTO – ARTIGO 314 DO CPC.

I- Apesar de não estar prevista expressamente no rol do art. 135, do CPC, houve a flexibilização jurisprudencial no sentido de que a inimizade entre o Juiz e o advogado da parte, pode ensejar a oposição de exceção de suspeição (STJ - AgRg no Ag 961.656/BA, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/04/2008, DJe 24/04/2008);

II- A declaração expressa do Magistrado Excepto de que arguiria suspeição nos feitos patrocinados pelo causídico do Excipiente, enseja a suspeição por perda da imparcialidade nos feitos em que atua o advogado;

III - A alegação de intempestividade não merece acolhida, pois o depoimento prestado pelo



magistrado perante a Comissão de Sindicância do TJPA foi manejado por Reclamante e Advogado diversos das partes desta Exceção de Suspeição, que não se encontravam presentes naquele ato, impossibilitando precisar o momento de conhecimento destes acerca do teor do depoimento prestado pelo Juiz;

IV – No tocante a ausência de poderes especiais para opor Exceção de Suspeição, os arts. 138, §1º e 312, do CPC, impõem tão somente o dever da parte interessada em arguir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída com documentos em que o excipiente fundar a alegação, apresentando o rol de testemunhas. Há nos autos procuração com poderes inerentes à cláusula ad judícia.

V - Em julgamento anteriores das Câmaras Cíveis Reunidas, foram acolhidas as Exceções de Suspeição (20143021584-3; 20143021709-7, 20143021444-9), com base nos mesmos fatos que fundamentam a presente Exceção, concernente à inimizade entre o Magistrado Excepto e o advogado subscritor desta Exceção;

VI - Anulação dos atos decisórios proferidos pelo Magistrado suspeito, com fundamento no que dispõe o artigo 175 do Regimento Interno deste E. TJPA;

VII - Acolhida a exceção de suspeição, o Juiz deve ser condenado nas custas, a teor do artigo 314 do CPC, e os autos remetidos ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Xinguara.

VIII - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO ACOLHIDA.

(TJ/PA. Câmaras Cíveis Reunidas. Exceção de Suspeição nº 20143024266-4. Relator: JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR . Data julgamento: 02.12.2014)

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - INIMIZADE ENTRE O JUIZ E O ADVOGADO DA PARTE FLEXIBILIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL DAS HIPÓTESES DO ART. 135 DO CPC SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO EXCEPTO NOS FEITOS PATROCINADOS PELO CAUSÍDICO DO EXCIPIENTE - DECLARAÇÃO EXPRESSA PERDA DA IMPARCIALIDADE - PRECEDENTE DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS ATOS DECISÓRIOS ANULAÇÃO ARTIGO 175 DO REGIMENTO INTERNO DO TJPA CUSTAS PELO EXCEPTO ARTIGO 314 DO CPC.

(201430214449, 139102, Rel. CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Órgão Julgador CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, Julgado em 14/10/2014, Publicado em 16/10/2014)

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS PARA A INTERPOSIÇÃO DO INCIDENTE. DESNECESSIDADE. EXCEÇÃO OPOSTA TEMPESTIVAMENTE. JUIZ DE DIREITO EM RELAÇÃO AO PATRONO DA CAUSA. POSSIBILIDADE. INCIDENTE PROCEDENTE (20143021584-2, 138811 Rel. Diracy Nunes Alves, Órgão Julgador CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, Julgado em 07/10/2014, Publicado em 08/10/2014)

Desta feita, diante dos precedentes colacionados, firmados, inclusive, em caso igual ao presente, resta razoável presumir a ausência de isenção de ânimo do Juiz Excepto nos feitos em que figure como patrono o advogado do Excipiente.

Ante o exposto, pelos fatos e fundamentos acima, conheço e acolho a Exceção e declaro suspeito o Magistrado José Admilson Gomes Pereira no feito nº 0000218-29.2008.8.14.0065, em que atua como causídico o advogado Joel Carvalho Lobato, OAB/PA 11.777-A, determinando a redistribuição desse feito ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Xinguara.

Com fundamento no artigo 175 do RITJPA, declaro nulos os atos decisórios praticados pelo Excepto nos autos do Processo nº 0000218-29.2008.8.14.0065.

Custas pelo excepto (CPC, art, 314)

É o voto.

Belém (PA), 28 de abril de 2015

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA,
RELATOR

